Lei Nº 58 de 17 de Agosto de 1923.

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú decretou e eu assino digo, sanccionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a abrir concurrencia e contractar a construcção de um mat digo, autorizado a fiscalizar a construcção de açougues de accordo com a regras exigidas pela hygiene, bem como, prohibir a venda de carne e não ser em açougue para fim construido.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú em 17 de Agosto de 1923.

a) Jorge Schimmelpfeng - Prefeito Municipal.